

Alega o douto requerente Corridas pela Vida – “Fair Play” em <http://www.corridaspelavida.com.br> e de acordo com o exposto a Prefeitura Regional na folha 12 do Diário Oficial de sábado, 9 de dezembro de 2017, autoriza o necessário uso das vias (uso e ocupação do solo),

I – Autorizar, conforme previsto no parágrafo 5º, do artigo 114, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o uso das vias públicas, pela empresa Brasil Sports Marketing Esportivo Ltda., inscrita no CNPJ nº 61.503.595/0001-92, representado pelo Marcio Borges, para realização do evento CIRCUITO FAIRPLAY DE CORRIDAS DE RUA – CORRIDAS PELA VIDA, local: Avenida Escola Politécnica - Butantã, São Paulo, no dia 17 de dezembro de 2017, largada às 07:00 horas e término às 11:00 horas; público estimado de 2.500 pessoas. (grifo nosso)

Em nenhum lugar, salvo engano, é mencionado ou referenciado pela administração pública a dispensa de exigibilidade ao cumprimento da legislação vigente.

De acordo com a Lei de zoneamento 16.402/16, artigo 136 e 138 temos:

*Art. 136. Nenhuma atividade não residencial – nR poderá ser instalada sem prévia emissão, pela Prefeitura, da licença correspondente, sem a qual será considerada em situação irregular.*

*Art. 138. A realização de eventos públicos temporários sem prévia autorização, quando exigida, acarretará multa no valor estabelecido no Quadro 5 desta lei.*

Do código Penal temos para o Perigo para a vida ou saúde de outrem

*Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, se o fato não constitui crime mais grave.*

*Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)*

Enfim **perigo para a vida e saúde de outrem** é posto no código penal brasileiro no capítulo da periclitación da vida e da saúde, no art.132 *Expor a vida ou a saúde do outrem a perigo direto e iminente.* é punível com detenção, de 3 meses a 1 ano se o fato não constitui crime mais grave. Com a lei n.9,777, de 29 de dezembro de 1998 A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição a vida ou de saúde de outrem a perigo decorrente do transporte de

peçoas para a prestação de serviços em estabelecimento de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais.

Temos aqui uma porta aberta para enquadrar condutas que ofereçam perigo para a vida ou a saúde de outrem, condutas estas que não se enquadrem nas hipóteses dos dois artigos anteriores, por isso fala-se que este tipo é uma modalidade genérica de perigo. A sua caracterização requer os seguintes requisitos:

*Que o perigo seja direto, ou seja, pessoa determinada e que esse perigo seja iminente, ou seja, prestes a acontecer. Embora se trate de um crime de perigo genérico em que, o legislador não dispõe qual a forma de perigo que levará qual a tipificação, a parte final do artigo os alerta para atentá-los para as formas mais gravosas e que também dentro do tipo expõe a vida ou a saúde de terceiros a perigo*

De acordo com o Código de Direito do Consumidor Lei 8078/90 em seus artigos 6 que trata dos Direitos Básicos do Consumidor do artigo 8 que Da Proteção à Saúde e Segurança, do Art. 38. que versa sobre a Publicidade onde se lê que o ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina, no artigo 39 da SEÇÃO IV, que versa sobre as Práticas Abusivas onde é proibido conforme inciso VIII, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), a responsabilidade de prestar um serviço com segurança de uso e respeito a legislação e de que se propõe a prestar este serviço e dar informações sobre o mesmo.

Em Lugar algum o ofício 2022/2017 desobriga a contratação de empresa médica credenciada na Secretaria Municipal de Saúde e o necessário cumprimento a Portaria 677/2014-SMS.G/COMURGE que reformula a Portaria 1014/2012 SMS/COMURGE, que trata das normas para elaboração de Planos de Atenção. Médica em Eventos Temporários em São Paulo

Em lugar nenhum SEME desobriga o promotor do evento a atender o Decreto nº 51.953/2010 – Confere nova regulamentação à Lei nº 14.072, de 18 de outubro de 2005, que autoriza a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET a cobrar pelos custos operacionais de serviços prestados em eventos, relativos à operação do sistema viário; revoga os Decretos nº 46.942, de 30 de janeiro de 2006, nº 47.541, de 3 de agosto de 2006, e nº 48.115, de 1º de fevereiro de 2007.